



CNPJ: 53.652.870/0001-01

Endereço: Rua José Gelain, 114, Rubem Berta, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 9342-9227

E-mail: licitacoes@licentech.com.br

À

Comissão de Contratação

Dispensa Eletrônica nº 90004/2025

UASG 929379 – Câmara Municipal de Tremembé/SP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME – USO DE ROBÔS DE LANCES POR LICITANTES (ITEM 01)

LEONARDO PASSOS GOEBEL – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.652.870/0001-01**, com sede na cidade de **Porto Alegre/RS**, na condição de licitante regularmente habilitada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Contratação, por seu representante legal, Sr. **Leonardo Passos Goebel**, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021** e demais dispositivos legais aplicáveis, com **PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME (TRANCAMENTO)**, ante a constatação de **infrações gravíssimas à isonomia e à moralidade administrativa**, conforme passa a expor e requerer:

I – DOS FATOS E DA IRREGULARIDADE VERIFICADA

Durante a fase de lances do **item 01** da **Dispensa Eletrônica nº 90004/2025**, observou-se, em tempo real, **movimentação anormal e incompatível com a atuação humana**, protagonizada pelas empresas:

- **CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA** – CNPJ nº 58.123.453/0001-95;
- **L P SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** – CNPJ nº 49.316.139/0001-38.

Ambas disputaram lances nos instantes finais do certame em milésimos de segundo, de forma intercalada e sincronizada, comportamento este **inviável ao ser humano, mesmo com conexão estável e operação eficiente**. Tal movimentação só é possível com o uso de ferramentas automatizadas (“robôs de lances”), prática esta **expressamente vedada e contrária aos princípios norteadores das contratações públicas**.



Para além da evidência empírica, **prints da tela da disputa foram colhidos e são ora anexados**, comprovando tecnicamente que os lances foram emitidos no **mesmo milésimo de segundo**, com alterações exatas e sucessivas, o que, do ponto de vista lógico, físico e técnico, é **inconcebível à luz da atuação humana sem auxílio automatizado**.

II – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS E À NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)

A utilização de sistemas automatizados (bots) por licitantes **viola frontalmente o princípio da isonomia**, previsto no art. 5º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como compromete a **competitividade e a integridade do certame**, infringindo o inciso IV do mesmo artigo:

Art. 5º, IV – "é vedado aos agentes públicos: comprometer, ainda que indiretamente, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância do princípio da isonomia".

Além disso, a **utilização de robôs sem regulamentação expressa e autorização da Administração Pública** contraria o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 11, I)**, visto que o edital e a plataforma da Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br) **não permitem nem autorizam o uso de sistemas automatizados ou robôs para formulação de lances**.

Ademais, o comportamento observado representa também **infração à boa-fé objetiva e à moralidade administrativa**, princípios explícitos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e eficiência.

O uso de bots de lances, quando não autorizado, **configura vantagem competitiva ilícita**, caracterizando, em tese, **fraude ao caráter competitivo do procedimento**, o que impõe à Administração Pública o dever de **suspender os efeitos do certame e instaurar investigação formal**.

III – DO CABIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO ("TRANCAMENTO") DO CERTAME

A manutenção da tramitação do certame nestas condições configura afronta ao devido processo legal, à isonomia e ao interesse público. É dever da Administração agir preventivamente, com base no poder-dever de autotutela e na supremacia do interesse



CNPJ: 53.652.870/0001-01

Endereço: Rua José Gelain, 114, Rubem Berta, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 9342-9227

E-mail: licitacoes@licentech.com.br

público, para suspender a homologação e adjudicação até a completa apuração dos fatos, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 151. A Administração poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

É plenamente cabível, portanto, **o pedido de trancamento da Dispensa Eletrônica nº 90004/2025, especificamente no item 01, para preservar a lisura do processo, até que sejam:**

- 1. Apuradas as condutas irregulares das empresas mencionadas;**
- 2. Aplicadas as sanções cabíveis, caso constatado o uso indevido de automações ou qualquer outro meio que tenha comprometido a igualdade entre os participantes;**
- 3. Garantida a paridade de armas entre todos os licitantes.**

IV – DOS PEDIDOS

LICENTECH.

Diante de todo o exposto, requer-se:

- 1. O recebimento e processamento deste recurso administrativo pela Comissão de Contratação;**
- 2. A suspensão imediata ("trancamento") da tramitação do certame, notadamente do item 01 da Dispensa Eletrônica nº 90004/2025, com base no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, até a apuração final das irregularidades relatadas;**
- 3. A instauração de procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em face das empresas CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA e L P SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA;**
- 4. A eventual desclassificação das empresas envolvidas, em caso de comprovação da prática irregular;**
- 5. A nulidade da fase de lances do item 01, caso confirmada a quebra de isonomia e comprometimento da legalidade do procedimento;**
- 6. A intimação formal da LICENTECH, como parte interessada, acerca dos desdobramentos e decisões relativas a este recurso.**

CNPJ: 53.652.870/0001-01

Endereço: Rua José Gelain, 114, Rubem Berta, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 9342-9227

E-mail: licitacoes@licentech.com.br

V – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- Capturas de tela (prints) demonstrando a disputa milimétrica entre as empresas citadas;
 - Registros do tempo de envio de lances (em milissegundos);
-

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 21 de maio de 2025.



Leonardo Passos Goebel

Representante Legal – **LEONARDO PASSOS GOEBEL – ME**

CNPJ: 53.652.870/0001-01

E-mail: licitacoes@licentech.com.br

Fone: (51) 9 9342-9227